

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000258/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020717/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005073/2012-14
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SEVERINO DE FREITAS;

E

TORRES & CIA LTDA, CNPJ n. 31.751.050/0001-34, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS TORRES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Borrachas, Beneficiamento de Borrachas, Revestimentos de Borrachas, Recauchutadoras e Similares, Indústrias de Materiais Plásticos, Laminados, Embalagens e Tubos Flexíveis, Frascos e Componentes, Artefatos Injetados, Revestimentos Plásticos, Resinas Sintéticas, Fibra de Vidro e Similares**, com abrangência territorial em **Serra/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ADMISSSIONAL**

A partir de 1º de março de 2012 os trabalhadores da Empresa terão como piso salarial admissional o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS**

O índice de reajuste salarial será de 7%, (sete por cento), aplicado sobre o salário de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único: O índice acima quita integralmente os pleitos salariais do período compreendido entre março/2011 a fevereiro/2012.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A Empresa concederá adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base a todos empregados, no dia 15 de cada mês, a ser compensado no pagamento do mês respectivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

A cada 3 (três) anos de serviço prestado o empregado terá direito a 5% (cinco por cento) do salário base a título de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único: Este percentual será limitado a 10% (dez por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade de acordo com o Programa de Proteção de Riscos Ambientais – PPRA tendo como base de cálculo o salário mínimo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO NA EMPRESA

A empresa fornecerá de acordo com a Lei 6.321/76 reguladora do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, café da manhã, almoço e lanche da tarde.

Parágrafo Único: O horário destinado ao café será sempre antes de iniciar a jornada de trabalho e o lanche após o término da jornada de trabalho. O período despendido pelos empregados ao café e lanche não serão computados na jornada de trabalho e nem serão considerados para cálculo de horas extras, mesmo que tais horas sejam registradas indevidamente no cartão de ponto.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

Será concedido mensalmente aos empregados da empresa duas cestas básicas, uma de alimento e outra de limpeza e higiene pessoal, a título de assiduidade.

Parágrafo primeiro: o empregado, poderá a qualquer tempo, optar pelo recebimento da cesta básica discriminada no caput da cláusula, ou pelo recebimento de cartão alimentação no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo segundo - Perderá o direito à cesta básica ou cartão alimentação, o empregado que no período de apuração do ponto tiver mais de duas horas de atraso, falta ou atestado médico.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A empresa, através do PIED - Programa de Incentivo à Educação concederá bolsas de estudo para cursos de ensino médio, superior e pós-graduação em áreas de formação alinhadas ao negócio da empresa.

A empresa reembolsará ao colaborador beneficiado o valor equivalente a no máximo 50% da mensalidade.

O procedimento e os critérios para a concessão e manutenção da bolsa de estudos serão estabelecidos pela empresa conforme o procedimento interno PRO RHU 004.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá convênio de plano de saúde, no percentual de 50% pagos pelos empregados e 50% pagos pela empregadora, sendo facultado ao empregado a adesão ou não ao convênio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS CASOS ESPECIAIS

A Empresa fica autorizada a trabalhar em horas extraordinárias superiores à duas horas diárias em situações especiais ou de força maior, caso em que a empresa fica obrigada a enviar ao Sindicato um relação mensal com o nome dos funcionários, data, quantidade de horas e o motivo da realização das mesmas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa adotará o regime de compensação de jornada – Banco de horas, de acordo com a Lei nº 9.601/98, consistindo na redução da jornada de trabalho em ocasiões de baixa produção, sem redução de salário, para compensação das horas não trabalhadas em outras ocasiões de alta produção, sem pagamento de horas extras, sendo que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho seguida da compensação respectiva ou aumento de jornada seguido da respectiva compensação.

Parágrafo primeiro: Fica esclarecido que todo processo de débito e crédito ou vice-versa deverá ocorrer num prazo máximo de 1 (um) ano, contados a partir da realização das horas ou da compensação, observado o limite máximo de 10 horas diárias com a manutenção dos intervalos legais para alimentação e repouso.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a rescisão ou término do contrato de trabalho antes de expirado o período de 01 (um) ano, será adotado o mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior, ou seja, no acerto das verbas rescisórias serão computadas como extras as horas trabalhadas e não compensadas, ficando vedada a compensação, por parte do empregador, das horas não trabalhadas e não compensadas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE REFEIÇÕES

A empresa poderá liberar os colaboradores de registrarem o ponto no intervalo destinado ao almoço, sendo necessário haver a pré-assinalação do período de repouso, conforme Artigo 74 da CLT.

Parágrafo Único: Os empregados ficam isentos de assinatura no cartão de ponto, devido a empresa possuir sistema eletrônico de ponto.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Além dos horários normais a empresa poderá adotar as seguintes escalas de horários de trabalho:

1. 02 turnos X 04 letras
2. 03 turnos X 04 letras

3. 22:50 às 07:38
4. 12 x 36

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Não será considerado falta as seguintes situações:

- Até 02 dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão.
- Até 03 dias consecutivos em virtude de casamento.
- Ausência por 01 dia (a cada 12 meses) para doação voluntária de sangue.
- Ausência por 05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho.

Parágrafo Único: O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia a Empresa através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino que estiver matriculado, não poderá exceder a sua jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal nos trabalhos realizados em dias de jornada regular, incluindo sábados compensados;

100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal nos trabalhos realizados em dias de feriado e domingo;

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FÉRIAS

A empresa pagará 05 (cinco) dias de salário base a título de abono para os empregados, quando do retorno das férias.

Parágrafo Único: Em caso de férias coletivas com duração menor que 20 dias, o abono retorno de férias será pago somente na quitação do respectivo período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE SAÚDE AS GESTANTES

A Empresa garantirá as trabalhadoras gestantes o remanejamento durante a gravidez, caso o local de trabalho seja comprovadamente insalubre ou que possa colocar em risco a saúde da trabalhadora e a criança, desde que comprovado com atestado médico e confirmado pelo médico do trabalho da Empresa.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes e EPI's de acordo com a função do empregado e obedecendo o Programa de Proteção de Riscos Ambientais – PPRA, sendo que os mesmos são de uso obrigatório nas dependências da empresa.

Parágrafo Único: O não uso dos equipamentos de proteção individual é passível de penalidade disciplinar.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato poderá sindicalizar o trabalhador na própria empresa, desde que autorizado pela diretoria e fora do horário de trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

Assegura-se a liberação dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete a descontar o valor de 1,0% (um por cento) dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade social, obedecendo ao disposto no artigo 545, parágrafo único da CLT. As autorizações para desconto da mensalidade sindical ficarão arquivadas nos dossiês dos empregados.

Parágrafo Único: A empresa se compromete ainda a repassar, ao Sindiborracha, até o 5º dia útil os valores descontados dos empregados sindicalizados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A empresa se compromete a afixar em quadro de aviso qualquer comunicação do Sindiborracha, após previa aprovação por parte da administração da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESSARCIMENTOS DE DESPESAS

A empresa repassará mensalmente ao sindicato profissional dos trabalhadores o percentual de 0,30% sobre a folha de pagamento referente ao total dos salários base de seus empregados, a título de ressarcimento de despesas para custeio das negociações salariais 2012/2013, às suas expensas sem nenhum ônus para seus empregados. Este valor deverá ser repassado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica fixada multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, em caso de infração de qualquer cláusula contidas neste acordo, revertendo o benefício por cláusula infringida em favor de cada empregado prejudicado, seja o mesmo substituído ou autor da ação judicial que promover.

**PAULO SEVERINO DE FREITAS
PRESIDENTE**

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES

**FRANCISCO DE ASSIS TORRES
SÓCIO
TORRES & CIA LTDA**
